

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Prevê o tipo penal de perseguição, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei prevê o tipo penal de perseguição, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Perseguição”

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiterada ou continuamente, mediante ameaça à integridade física ou mental, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer maneira afetando sua liberdade ou privacidade.

Pena - detenção, de dois a seis anos, e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível, sobretudo ao Poder Legislativo, ignorar uma modalidade significativa de afetação de bem jurídico caríssimo. Refere-se ao *stalking*, a designação, em inglês, de um comportamento que traz significativo abalo para a vítima. É a perseguição reiterada ou contínua da vítima, mediante ameaça à sua integridade física ou mental.

Nesse sentido:

Imagine viver o tempo todo sabendo que tem alguém observando e perseguindo você: "Eu tenho medo, apareceu um medo, e eu me tornei uma pessoa fechada", diz uma vítima. "Você começa a receber mensagens e mais mensagens de um desconhecido, com ameaças", diz outra. "Foi ficando mais agressivo o tom: 'Se você não comparecer, você vai pagar caro. se eu fosse você, eu não pagava pra ver o que vai te acontecer, e do nada ele aparece na sua frente. Quando a pessoa chegou, eu fiquei assustadíssima e disse: 'Eu quero que você vá embora, você está me incomodando'", relata a terceira.

Essas mulheres são vítimas de uma violência que, ao contrário de outros países, ainda não é considerada crime no Brasil: O "Stalking", em português, "perseguição". Segundo estatísticas do país que mais estuda o assunto no mundo, os Estados Unidos, 15% das mulheres e 6% dos homens vão ser vítimas de um stalker, um perseguidor, em algum momento da vida. (<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/03/10/mulheres-vitimas-de-stalking-relatam-consequencias-de-perseguicao-que-nao-e-considerada-crime-no-brasil.ghtml>, consulta em 13/03/2019).

Assim, é inserida, no Código Penal, a figura típica da *perseguição*, o que possibilitará a todas as pessoas a proteção de direitos da personalidade (CRFB, art. 1º, III; CC, arts. 11 e ss).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PR/MG